



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

EDITAL N.º 26/2019/REI/IFTO, DE 17 DE ABRIL DE 2019

CONCESSÃO DE BOLSAS-CULTURA A PROJETOS DE EXTENSÃO VINCULADOS ÀS AÇÕES DE ARTE E CULTURA

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o processo de seleção de projetos de extensão vinculados às ações de arte e cultura, a ser executado por servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO –, por meio do Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, aprovado pelo Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins em 25 de maio de 2017, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DO EDITAL

1.1. O Bolsa-Cultura é um projeto institucional, vinculado ao Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE – e realizado pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX –, por meio da seleção de projetos de extensão vinculados às ações de arte e cultura, que visa promover o desenvolvimento da arte e cultura regionais, bem como incentivar a participação dos estudantes e servidores do IFTO para fortalecer suas potencialidades artísticas no processo de criação artístico-cultural do Instituto e da sociedade, promovendo, também, a interação entre os *campi* por meio de projetos de intercâmbio cultural, fortalecendo as ações culturais e os vínculos institucionais entre os participantes.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Os objetivos deste edital são:

- a) Selecionar propostas de projetos de extensão vinculados às ações de arte e cultura para concessão de Bolsa-Cultura a estudantes do Instituto Federal do Tocantins que proponham apresentações e/ou exposições públicas, livres ou com clientela específica, com participação da comunidade externa, de conhecimento ou produto artístico e cultural, por meio de oficinas, concertos, espetáculos, recitais, *shows*, mostras e outros eventos de caráter cultural;
- b) Estimular as ações de arte e cultura no âmbito do IFTO, por meio de projetos de extensão que contribuam para a formação cidadã e crítica dos estudantes;
- c) Promover o desenvolvimento da arte e da cultura regionais;
- d) Incentivar a participação dos estudantes do IFTO para fortalecer suas potencialidades artísticas no processo de criação artístico-cultural do Instituto Federal do Tocantins e da sociedade;
- e) Consolidar e institucionalizar as ações de arte e cultura no âmbito dos *campi* do IFTO;
- f) Possibilitar à comunidade externa o contato com a produção cultural dos *campi* do IFTO;
- g) Estimular a formação de plateia por meio de produções culturais produzidas por professores e estudantes do IFTO.

3. DAS DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

3.1. A extensão é o processo educativo, cultural, científico e tecnológico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação entre o IFTO e a sociedade. Compreende um conjunto de atividades por meio das quais o Instituto promove a articulação entre o saber-fazer acadêmico e a realidade socioeconômica e cultural da região onde está inserido. A Educação, a Ciência e a Tecnologia devem se articular com as atividades de Extensão no intuito de priorizar o desenvolvimento local e o regional, possibilitando, assim, a necessária dinamização da vida acadêmica.

3.2. As propostas de projetos que forem submetidas ao edital devem compreender um conjunto de atividades sistematizadas, processuais e contínuas, de caráter educativo, cultural e artístico, de forma que possa influenciar na formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica e atividades e intercâmbios culturais e artísticos.

3.3. As propostas deverão estar enquadradas em uma das linguagens a seguir: Música; Artes visuais; Teatro; Dança, Literatura e Cinema e Artes Integradas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Da participação como proponente:

4.1.1. O proponente, denominado extensionista, deverá ser o profissional responsável pela elaboração, submissão, planejamento e execução do projeto, pela coordenação e orientação da equipe, pela apresentação dos resultados e pelo bom andamento do projeto. Além disso, deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- a) ser servidor do quadro efetivo do IFTO;
- b) possuir, preferencialmente, qualificação ou experiência correlacionada com a área da ação proposta;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto e atuar como orientador dos membros da equipe;
- d) não estar afastado de suas atribuições no IFTO;
- e) ter disponibilidade de, pelo menos, 6 (seis) horas de carga horária semanal para o desenvolvimento das atividades previstas no cronograma de trabalho (metas/objetivos específicos);
- f) não ocupar cargo de direção (CD-1 ou CD-2) no IFTO;
- g) estar adimplente na Coordenação de Extensão ou setor responsável pela Extensão em seu *campus* (entrega de relatórios parciais e finais, relatório de prestação de contas físico-financeiro, entre outros), bem como os demais membros participantes da proposta listados na equipe do projeto.

4.1.2. Caberá ao proponente fazer as indicações dos estudantes bolsistas e dos demais colaboradores, quando da aprovação do seu projeto, por meio dos Termos de Compromisso, conforme Anexos II (0652090), III (0652105) e IV (0652117), a serem entregues de acordo com o cronograma,

4.1.3. O extensionista poderá alterar os membros da equipe durante a execução do projeto. Caso isso ocorra, o responsável pelo projeto deverá informar e justificar a substituição à Coordenação de Extensão ou ao Setor de Extensão do *campus* para registro no processo e para efeito financeiro, quando for o caso.

4.1.4. A substituição do extensionista ocorrerá somente quando:

- a) o servidor for removido ou redistribuído; ou
- b) o servidor necessitar de licença ou afastamento do IFTO por período superior ao término da execução da atividade de extensão.

4.1.5. O substituto do extensionista deverá, necessariamente, ser servidor membro da equipe.

4.1.6. Na impossibilidade de substituição do extensionista, cabe ao mesmo encaminhar justificativa, solicitar o encerramento da atividade, elaborar o relatório final e submetê-lo à análise.

4.2. **Da participação como estudante bolsista:**

4.2.1. Poderão ser beneficiários de bolsa os estudantes regularmente matriculados em curso técnico de nível médio ou superior do IFTO.

4.3. **Da participação como colaborador:**

4.3.1. Os colaboradores poderão ser estudantes e servidores do IFTO, e membros externos.

4.3.2. Os colaboradores não farão jus ao recebimento de bolsas.

4.3.3. Somente poderão ser incluídos como colaboradores do projeto aqueles que forem incluídos na equipe do projeto com a respectiva anuência formal, a qual deverá incluída na aba Anexos do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP.

5. **DOS REQUISITOS DAS PROPOSTAS DOS PROJETOS**

5.1. As propostas dos projetos de extensão devem atender aos seguintes requisitos:

a) ter o prazo de execução de, no máximo, 7 (sete) meses, contados a partir da data da publicação do resultado final, com prazo máximo de execução até o dia **5 de janeiro de 2020**;

b) partir de uma demanda externa, ou de uma iniciativa do IFTO, desde que tenha a anuência expressa da comunidade a ser beneficiada, como forma de garantir a sua viabilização – Anexo I (0652061);

c) apresentar cronograma de trabalho (metas/objetivos específicos), descrevendo as atividades e a carga horária de dedicação ao projeto dos membros da equipe;

d) ter período de execução equivalente ao período de concessão da bolsa;

e) apresentar o plano de aplicação e o plano de desembolso em conformidade com o previsto no item 6 – Do auxílio financeiro e das bolsas deste edital;

f) ter a participação de estudante(s) do IFTO na equipe do projeto.

5.2. A proposta deve apresentar articulação com a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica e atividades e intercâmbios culturais e artísticos.

5.3. Os projetos não sofrerão quaisquer restrições quanto à temática abordada dentro da sua categoria, desde que não violem direitos autorais, se existentes, não utilizem termos e gestos pejorativos, discriminatórios (por motivo religioso, racial, ideológico, de origem étnica, de gênero, de orientação sexual, de incapacidade funcional ou social), misóginos, com conotação sexual ou que incitem a violência, e não depreciem os valores vigentes da Instituição.

6. **DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DAS BOLSAS**

6.1. Serão selecionadas 22 (vinte e duas) propostas financiadas com recursos fornecidos pela PROAE e PROEX, no valor global estimado de R\$ 95.920,00 (noventa e cinco mil novecentos e vinte reais), fazendo jus aos seguintes benefícios:

I - **Bolsa** – paga ao estudante bolsista (natureza da despesa 33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a estudantes) mediante depósito mensal, em conta-corrente em seu nome, no valor mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referente à dedicação semanal de 8 (oito) horas ao desenvolvimento do projeto, durante o período de 7 (sete) meses.

II - **Auxílio financeiro** no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para auxílio aos projetos de extensão, creditados ao coordenador mediante Cartão Suprimento a Projetos, para as despesas com material de consumo (natureza de despesa – 33.90.30.00), que deverá ser

indicado no Suap/Plano de Aplicação. As propostas que apresentem orçamento fora dos valores estipulados não serão homologadas.

6.2. Das bolsas:

6.2.1. Serão selecionados 22 (vinte e dois) projetos, sendo 2 (dois) para cada *campus* do IFTO. Cada projeto poderá contemplar até 2 (dois) estudantes bolsistas. No total, serão ofertadas 44 (quarenta e quatro) bolsas para estudantes.

6.2.2. A duração da bolsa deverá coincidir com a execução do projeto, e não poderá ultrapassar o prazo de 7 (sete) meses.

6.2.3. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas por meio de depósito mensal em **conta-corrente individual**, registrada em nome do beneficiário, **sempre condicionado ao registro das atividades mensais no Suap na aba Meta/Atividades**.

6.2.4. É vedado o recebimento simultâneo de duas ou mais bolsas, exceto nos casos previstos no art. 11 do regulamento que trata da percepção de bolsas no âmbito do IFTO, aprovado pela Resolução n.º 1/2014/CONSUP/IFTO, de 14 de março de 2014.

6.2.5. A bolsa não caracteriza vínculo empregatício ou prestações de serviços.

6.2.6. Apurados os resultados e verificando-se a existência de recursos financeiros em função da não classificação de projetos, haverá o remanejamento do referido recurso para outros projetos, conforme a ordem de classificação.

6.2.7. A bolsa poderá ser cancelada unilateralmente por decisão devidamente fundamentada do extensionista ou do IFTO.

6.2.8. O IFTO não responde pela suplementação de recursos para suprir despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle.

6.2.9. Uma vez contemplado com a bolsa, o bolsista não poderá suspendê-la temporariamente em virtude de sua participação em outros programas de fomento ou atividades que envolvam remuneração, por meio de bolsa de qualquer espécie.

Tabela 1 – Distribuição dos projetos de extensão – Bolsa-Cultura

Unidade	N.º de Projetos
<i>Campus Araguaína</i>	2
<i>Campus Araguatins</i>	2
<i>Campus Colinas do Tocantins</i>	2
<i>Campus Dianópolis</i>	2
<i>Campus Gurupi</i>	2
<i>Campus Palmas</i>	2
<i>Campus Paraíso do Tocantins</i>	2
<i>Campus Porto Nacional</i>	2
<i>Campus Avançado de Formoso do Araguaia</i>	2
<i>Campus Avançado de Lagoa da Confusão</i>	2
<i>Campus Avançado de Pedro Afonso</i>	2
TOTAL	22

6.2.10. No caso de unidades do IFTO que não aprovarem a quantidade de propostas previstas na Tabela 1, as bolsas serão destinadas à ampla concorrência, considerando as notas finais dos projetos.

6.3. Do auxílio financeiro:

6.3.1. O auxílio financeiro para custeio será no valor de **até R\$ 2.000,00** (dois mil reais), para auxílio aos projetos de extensão, creditados ao proponente mediante Cartão Suprimento a Projetos, para as despesas com material de consumo (custeio), conforme os critérios estabelecidos.

6.4. Do uso do auxílio financeiro através do Cartão Suprimento a Projetos:

6.4.1. Os recursos serão destinados ao pagamento das despesas de custeio para projetos de extensão vinculados à arte e cultura. As despesas contempladas com o auxílio financeiro são exclusivas para material de consumo (custeio), assim definidas: “são aquelas despesas relativas à aquisição de materiais de consumo, como figurinos, adereços, telas, tintas ou demais materiais necessários ao pleno desenvolvimento do projeto”;

6.4.2. A natureza da despesa que deverá ser indicada no Suap/Plano de Aplicação será (33.90.30 - Outros materiais de consumo).

6.4.3. Os tipos de despesas consideradas para execução dos projetos são classificados de acordo com a legislação vigente do Governo Federal e são definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

6.4.4. É vedada a utilização do auxílio financeiro para:

a) serviços de qualquer natureza como, por exemplo, fretes e contratações de análises laboratoriais;

b) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

c) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

d) pagamento de taxas de administração e de gerência, a qualquer título, exceto para projetos de INOVAÇÃO, que, nos termos previstos na Lei de Inovação (Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016), poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas no montante de até 5% (cinco por cento) dos valores aprovados.

e) obras civis;

f) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

h) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

j) pagamento de despesas anteriores ao início do depósito do recurso na conta bancária do proponente, ou posteriores à data-limite de utilização do recurso, conforme descrito no cronograma;

k) pagamento à pessoa física, a qualquer título;

l) realização de reformas ou instalação de equipamentos;

m) aquisição de itens ou pagamentos não aprovados previamente e não constantes do plano de aplicação aprovado pela comissão designada.

6.4.5. Da distribuição do auxílio custeio:

6.4.5.1. Será destinado 1 (um) auxílio de despesa de custeio para contemplar o projeto com a melhor pontuação de cada *campus*.

6.4.6. Os critérios de pontuação dos projetos de extensão estão previstos Tabela 3 deste edital (item 8.3).

6.4.7. Propostas que apresentem orçamento fora dos valores estipulados nos termos deste edital não serão homologadas.

6.4.8. As despesas contempladas deverão ser destinadas, exclusivamente, para material de consumo (custeio).

6.4.9. O extensionista terá que realizar a sua prestação de contas no prazo estabelecido por este edital; caso contrário, o proponente ficará impossibilitado de se inscrever em outros editais do IFTO fomentados pela PROEX e somente poderá concorrer novamente após aprovada a sua prestação de contas.

6.4.10. É facultado ao coordenador do projeto contemplado com o auxílio financeiro renunciar formalmente ao seu recebimento.

Tabela 2 – Distribuição das bolsas de custeio

Unidade	N.º de bolsas custeio
<i>Campus Araguaína</i>	1
<i>Campus Araguatins</i>	1
<i>Campus Colinas do Tocantins</i>	1
<i>Campus Dianópolis</i>	1
<i>Campus Gurupi</i>	1
<i>Campus Palmas</i>	1
<i>Campus Paraíso do Tocantins</i>	1
<i>Campus Porto Nacional</i>	1
<i>Campus Avançado de Formoso do Araguaia</i>	1
<i>Campus Avançado de Lagoa da Confusão</i>	1
<i>Campus Avançado de Pedro Afonso</i>	1
TOTAL	11

6.4.11. No caso de unidades do IFTO que não aprovarem a quantidade de propostas previstas na Tabela 2, as bolsas serão destinadas à ampla concorrência, considerando a nota final dos projetos.

6.5. Da prestação de contas:

6.5.1. **Das bolsas:** Os pagamentos das bolsas estarão condicionados à prestação de contas pelo coordenador do projeto, referentes à inserção das informações das atividades mensalmente no SUAP – aba Metas/Atividades, que serão validadas pelo responsável pela Extensão no *campus*.

6.5.2. **Do custeio:** A prestação de contas se dará no SUAP, na aba Prestação de Contas, conforme orientações constantes do Anexo V (0652123) deste edital.

6.5.3. As aquisições efetuadas antes do recebimento do Cartão Suprimento a Projetos e após a data-limite constante do cronograma deste edital (item 12) não serão aceitas na prestação de contas.

6.5.4. A não apresentação da prestação de contas acarretará o impedimento do extensionista em concorrer a outros editais de fomento no IFTO e a devolução dos recursos aos cofres da União, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5.5. A não apresentação da prestação de contas até a data-limite acarretará a suspensão do recebimento da bolsa, não eximindo da prestação de contas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. DA ELABORAÇÃO, SUBMISSÃO E PRÉ-SELEÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Elaboração e Submissão da proposta via SUAP

7.1.1. As propostas deverão ser elaboradas pelos coordenadores dos projetos, nos moldes do módulo Projetos de Extensão do SUAP, disponível no endereço eletrônico <http://suap.ifto.edu.br>, pelo no módulo Extensão > Projetos > Submeter Projetos, até a data-limite para inscrição.

7.1.2. A Carta de anuência (Anexo I) deverá ser anexada ao SUAP em formato PDF, na aba Equipe > Gerenciar anexos, juntamente com o Termo de Compromisso do Extensionista (Anexo II).

7.1.3. Somente serão aceitos os projetos submetidos até **6/5/2019**, que atendam às características e diretrizes descritas no item 3 – Das definições e diretrizes, e estejam preenchidos de forma correta.

7.1.4. A redação da proposta deverá ser clara e concisa e estar devidamente preenchida. As atividades precisam ser inseridas no projeto, preferencialmente, de forma que o monitoramento possa ser feito mensalmente.

7.1.5. Será aceita uma única proposta por proponente.

7.1.5.1. O proponente poderá alterar o projeto no SUAP até o momento do envio.

7.1.5.2. Após enviado, o projeto não poderá ser editado.

7.1.5.3. Caso o proponente submeta mais de uma proposta será considerada para avaliação a última proposta registrada no sistema.

7.1.5.4. O Termo de Compromisso do Estudante Bolsista (Anexo III) e o Termo de Compromisso de Colaborador (Anexo IV) deverão ser anexados ao SUAP, em formato PDF, na aba Equipe > Gerenciar anexos, conforme prazo estabelecido no cronograma (item 12).

7.1.6. A PROEX não se responsabiliza por registros ou documentos indevidos enviados pelo proponente ou por erros na transmissão dos arquivos.

7.2. **Pré-seleção das propostas:**

7.2.1. Somente serão pré-selecionadas as propostas enviadas dentro do prazo de inscrição estipulado.

7.2.2. A pré-seleção interna das propostas nos *campi* será realizada pelo diretor/coordenador de Extensão do *campus*, cabendo a ele o registro da pré-seleção no SUAP.

7.2.3. No caso de diretor/coordenador de Extensão do *campus* participar do edital como coordenador de projeto ou membro de equipe, ficará impedido de participar da pré-seleção. Nesse caso, será formada uma comissão com membros da PROEX para procederem à seleção.

7.2.4. **Critérios a serem observados para a pré-seleção das propostas:**

7.2.4.1. O projeto deve ser uma ação de extensão com base no conceito do item 3.1 do edital.

7.2.4.2. A proposta deverá estar preenchida corretamente no módulo SUAP, sendo indispensável a conferência das informações referentes aos: **Dados do projeto, Caracterização dos beneficiários, Equipe, Metas/Atividades, Plano de aplicação/memória de cálculo, e Plano de desembolso para as Bolsas dos discentes e para o custeio, quando houver.**

7.2.4.3. Atender a todas as exigências do item 4.1.1 deste edital.

7.2.4.4. Durante a fase de pré-seleção da proposta não caberá interposição de recursos.

7.2.4.5. O não atendimento a quaisquer um dos critérios apresentados no item 7.2 enseja a desclassificação da proposta.

8. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS**

8.1. A análise e o julgamento dos projetos serão realizados por comissão designada para tal finalidade.

8.2. A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos por avaliadores externos e internos. Existindo divergência de 20 pontos ou mais entre as pontuações finais dos avaliadores, será nomeado um terceiro para emitir mais uma avaliação. Essa avaliação será, também, computada na média final.

8.3. O processo de seleção das propostas será realizado por meio da avaliação do projeto conforme critérios apresentados na Tabela 3.

Tabela 3 – Critérios de pontuação dos projetos de extensão vinculados às ações de arte e cultura

Item	Descrição do critério	Pontuação máxima
Caracterização da Extensão		
1	<p>Coerência com a definição de ações de extensão do IFTO: estar conforme as definições apresentadas no item 3.1 do presente edital.</p> <p>Parâmetros de pontuação 11 a 20 pontos = quando o projeto está totalmente coerente com a definição de ações de extensão do IFTO. 1 a 10 pontos = quando o projeto está parcialmente coerente com a definição de ações de extensão do IFTO. 0 ponto = não atende (desclassificado*).</p>	20
Desenvolvimento Artístico e Cultural		
2	<p>Contribuição para o desenvolvimento artístico e cultural do IFTO e da sociedade, conforme o item 3.2 deste edital.</p> <p>Parâmetros de pontuação 11 a 20 pontos = quando o projeto contribui efetivamente para o desenvolvimento artístico e cultural do IFTO e da sociedade. 1 a 10 pontos = quando o projeto contribui parcialmente para o desenvolvimento artístico e cultural do IFTO e da sociedade. 0 ponto = quando o projeto não contribui para o desenvolvimento artístico e cultural do IFTO e da sociedade (desclassificado*).</p>	20
Conteúdo da proposta		
3	<p>Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere aos objetivos, à fundamentação teórica, às metas e às atividades.</p> <p>Parâmetros de pontuação 11 a 20 pontos = quando há excelente coerência e clareza no conteúdo da proposta (objetivos, fundamentação teórica, metas e atividades). 1 a 10 pontos = quando há, parcialmente, coerência e clareza no conteúdo da proposta (objetivos, fundamentação teórica, metas e atividades). 0 ponto = quando não há coerência e clareza no conteúdo da proposta (objetivos, fundamentação teórica, metas e atividades).</p>	20
4	<p>Relevância do projeto, medida pela justificativa do projeto.</p> <p>Parâmetros de pontuação 11 a 20 pontos = quando a proposta apresenta justificativa (na sua totalidade) capaz de evidenciar a necessidade de realização do projeto para a comunidade a ser beneficiada. 1 a 10 pontos = quando a proposta apresenta algumas evidências que podem justificar a necessidade de realização do projeto para a comunidade a ser beneficiada. 0 ponto = a proposta não apresenta justificativa.</p>	20

Exequibilidade		
	Capacidade de execução do projeto: medida pela capacidade de desenvolvimento do projeto independente da concessão de recursos financeiros, bem como pelas atividades previstas e o tempo destinado para executá-las.	
	Parâmetros de pontuação	
5	11 a 20 pontos = quando a proposta apresenta plena capacidade de execução. 1 a 10 pontos = quando a proposta demonstra capacidade de execução limitada referente ao recurso ou às atividades em relação ao tempo previsto, porém, não prejudica sua execução. 0 ponto = a proposta não apresenta capacidade de execução.	20
Total		100

(*) Caso a pontuação atribuída ao item seja zero, a proposta será desclassificada.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do item 4.1.1 do edital;
- b) não apresentem caráter extensionista (não atendam ao item 3.1 do edital);
- c) não sejam projetos vinculados às ações de arte e cultura;
- d) não tenham a participação de estudantes;
- e) não atinjam 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis;
- f) sejam idênticas e submetidas por proponentes diferentes; neste caso, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas;
- g) caracterizar plágio, cópia idêntica e/ou parcial de projeto já executado ou apresentado por outro proponente;
- h) não atendam às exigências deste edital e seus anexos.

9. DO DESEMPATE

9.1. Em caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o projeto que:

- a) obtiver maior nota no item 1 da Tabela 3 – Critérios de pontuação dos projetos de extensão vinculados às ações de arte e cultura;
- b) obtiver maior nota no item 2 da Tabela 3 – Critérios de pontuação dos projetos de extensão vinculados às ações de arte e cultura;
- c) obtiver maior nota no item 3 da Tabela 3 – Critérios de pontuação dos projetos de extensão vinculados às ações de arte e cultura;
- d) obtiver maior nota no item 4 da Tabela 3 – Critérios de pontuação dos projetos de extensão vinculados às ações de arte e cultura;
- e) persistindo o empate, terá preferência o projeto que tiver o proponente com maior idade.

10. DOS COMPROMISSOS

10.1. **Dos compromissos do extensionista:**

- a) executar as atividades conforme o cronograma apresentado no projeto de extensão;
- b) anexar o seu Termo de Compromisso e a Carta de Anuência ao SUAP;
- c) indicar os alunos bolsistas do projeto conforme prazo estabelecido no cronograma e anexar os respectivos Termos de Compromisso ao SUAP – Aba Anexos;
- d) orientar e avaliar os estudantes durante o período de execução do projeto;

- e) cumprir a carga horária dedicada à execução do projeto;
- f) realizar o registro das atividades mensais no SUAP – aba Metas/Atividades;
- g) prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, sobre o desenvolvimento do projeto, quando solicitado pelo Setor de Extensão onde o projeto estiver vinculado ou pela Proex;
- h) inserir, ao término do projeto, relatório final no SUAP, na aba Anexos, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa;
- i) Apresentar os resultados do projeto, preferencialmente, na Jornada de Iniciação Científica e Extensão do IFTO ou em outros meios de publicação;
- j) zelar pela imagem institucional do Instituto Federal do Tocantins perante as instituições ou comunidades parceiras;
- k) participar da capacitação sobre execução financeira e prestação de contas oferecida pela PROEX, para aqueles projetos contemplados com auxílio financeiro/custeio, sob pena de perda do auxílio financeiro do projeto aprovado;
- l) gerenciar, via SUAP, os gastos realizados e anexar os comprovantes (aquisições, cotações de peças e atestes) no plano de desembolso.

10.2. Dos compromissos do estudante bolsista e colaboradores:

- a) assinar o Termo de Compromisso;
- b) cumprir a carga horária dedicada à execução do projeto, sem prejuízo de suas atividades curriculares ou laborais;
- c) apresentar relatório das atividades desenvolvidas no projeto, sempre que solicitado pelo extensionista;
- d) apresentar ao extensionista, quando for o caso, proposta de desligamento do projeto de extensão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devidamente justificada;
- e) seguir a orientação e a supervisão do extensionista;
- f) executar as atividades conforme o cronograma proposto no projeto de extensão.

10.2.1. O não cumprimento dos compromissos previstos no item 10.2 implicará a devolução total dos valores corrigidos recebidos como bolsa.

10.3. Dos compromissos da Pró-Reitoria de Extensão:

- a) constituir comissão avaliadora dos projetos submetidos a este edital; ou acompanhar todas as etapas da avaliação.
- b) encaminhar pedido de descentralização dos recursos financeiros à Pró-Reitoria de Administração – PROAD –, para que os *campi* realizem o pagamento das bolsas de extensão;
- c) orientar as coordenações de extensão dos *campi* quanto ao acompanhamento e execução dos projetos.

10.4. Dos compromissos da Coordenação ou Setor de Extensão do *campus*:

- a) realizar a pré-seleção dos projetos submetidos, observando os requisitos estabelecidos neste edital, bem como a documentação obrigatória para a avaliação da proposta;
- b) monitorar a execução dos projetos de pesquisa selecionados, via SUAP, pelo menos uma vez por mês, sendo obrigatória a notificação imediata ao coordenador do projeto sobre eventuais atrasos no cumprimento dos prazos e metas;
- c) avaliar e validar o preenchimento das metas e atividades no SUAP relativas à execução dos projetos, com seus devidos registros;
- d) solicitar o pagamento dos bolsistas, que estará condicionado ao registro dos relatórios parciais no SUAP.
- e) atestar a conclusão do projeto de extensão mediante a aprovação do relatório final.

11. DO ACOMPANHAMENTO

11.1. A supervisão e a avaliação da execução das atividades do projeto de extensão de que trata o item 10.1 é de responsabilidade e competência da Coordenação ou do Setor de Extensão do *campus*.

11.2. A Coordenação ou Setor de Extensão do *campus* deverá acompanhar e autorizar o pagamento das bolsas mediante a verificação das metas e atividades mensais registradas no SUAP.

12. DO CRONOGRAMA

Etapa	Datas
Publicação do Edital	23/4/2019
Período para submissão das propostas	24/4 a 6/5/2019
Análise das inscrições – pré-seleção nos <i>campi</i>	7/5 a 13/5/2019
Publicação das inscrições	14/5/2019
Período de avaliação das propostas	14/5 a 28/5/2019
Divulgação do resultado preliminar – SUAP e no site http://www.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/proex/seletivos	29/5/2019
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar	30/5/2019
Análise de interposição de recurso contra o resultado preliminar	31/5 a 3/6/2019
Divulgação do resultado final	4/6/2019
Envio dos Termos de Compromisso pelo SUAP, conforme Anexos III e IV	5/6 a 11/6/2019
Início da implementação das propostas dos projetos aprovados	5/6/2019
Da utilização dos recursos financeiros: início das ações pelo coordenador do projeto para aquisição do material e/ou contratação dos serviços, seleção dos bolsistas e treinamento da equipe, se for necessário.	Até 31/10/2019
Prestação de contas dos recursos financeiros	Até 29/11/2019
Período de vigência dos projetos	De 5/6/2019 a 5/1/2020

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A submissão de proposta de projeto de extensão ao edital implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste documento e seus anexos, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

13.2. O edital poderá ser cancelado a qualquer momento por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3. A não observância das normas disciplinadas neste edital implicará o cancelamento total das bolsas, com imediata instauração de processo administrativo e/ou jurídico contra o proponente extensionista, para ressarcimento ao IFTO de todos os valores recebidos, com as correções previstas em lei.

13.4. Os recursos aos itens deste edital deverão ser encaminhados, via SUAP, no período apresentado no cronograma deste edital.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão analisados.

13.6. Os recursos financeiros previstos neste edital poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira ou devido aos contingenciamentos motivados ou promovidos pelo governo federal.

13.7. Os casos omissos neste edital serão analisados pela PROEX, observando-se as leis e os regulamentos em vigor.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 23/04/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0651967** e o código CRC **38FCB119**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 -
Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br